

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4ª. Local e condições de entrega dos bens.....	3
5ª. Preço contratual.....	4
6ª. Condições de pagamento	4
7ª. Garantia técnica.....	5
8ª. Verificação qualitativa	6
9ª. Proteção de dados pessoais	7
10ª. Penalidades contratuais	8
11ª. Dever de sigilo.....	9
12ª. Força maior	9
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	10
14ª. Resolução por parte do adjudicatário	10
15ª. Foro competente.....	10
16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
17ª. Comunicações e notificações.....	10
18ª. Termos de desempenho ambientais	11
19ª. Execução do contrato	11
20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	11
21ª. Legislação aplicável.....	11
Anexo A – Especificações técnicas.....	12
Anexo B – Descrição do Conjunto	17

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de fatos de proteção para combate a incêndios urbanos.**

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 1 (um) ano** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação da entrega dos bens, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo A e B ao presente caderno de encargos.
 - b. Obrigação de garantia dos bens.
 - c. Obrigação de entrega de uma amostra do fato proposto (calça e casaco), no prazo máximo de 10 dias após a outorga do contrato para aprovação e validação por parte da entidade adjudicante relativamente à uniformização e características técnicas dos fatos.
 - d. Obrigação de entregar, em simultâneo com os fatos, o manual de instruções, conservação e manutenção, incluindo o sistema que permite identificar individualmente cada peça e verificar a rastreabilidade durante o período de vida útil, incluindo toda a informação sobre o seu histórico de manutenção e reparações.

- e. Proceder à substituição dos bens caso seja detetada qualquer falta de conformidade dos mesmos, nos termos insertos na cláusula 7.ª (*garantia técnica*) do presente caderno de encargos.
2. A amostra a entregar pelo adjudicatário, identificada na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, será analisada por parte da entidade adjudicante no prazo máximo de 5 dias após receção da mesma.
 3. Caso a amostra não cumpra com a uniformização e características técnicas identificadas no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá proceder à entrega de uma nova amostra no prazo máximo de 5 dias, após comunicação para o efeito onde constem as inconformidades registadas, por parte da entidade adjudicante.
 4. O processo de validação da amostra identificado nos números 2 e 3 da presente cláusula, repetir-se-á até à validação da amostra por parte da entidade adjudicante.
 5. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 6. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
 7. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 8. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8:00 horas e as 20:00 horas, nas instalações afetas ao Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto, sitas na rua da Constituição n.º 1418, 4250-161 Porto, no prazo máximo de **150 dias** após a emissão da respetiva nota de encomenda, que será emitida após a validação da amostra referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.ª do caderno de encargos.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

4. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 54.602,00€**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA), em que se fixam como máximos os seguintes preços unitários:
 - a. Casaco – **744,06€/unidade**;
 - b. Calças – **620,99€/unidade**.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

6ª. Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas após a receção e aceitação dos bens, por parte da entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deve ser emitida em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Batalhão Sapadores Bombeiros**, com referência aos

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

documentos que lhe deu origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de Dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas⁴ definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁵, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da aceitação dos bens, contra qualquer falta de conformidade com as exigências legais bem como com as características, especificações, requisitos técnicos e finalidade a que se destina, definidos no anexo A do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Em caso de necessidade de reparação ou de substituição devem ser realizadas dentro de um prazo razoável não superior a 30 dias a contar do momento em que o adjudicatário tenha sido informado pela entidade adjudicante da falta de conformidade, e sem grave inconveniente para esta tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, salvo comunicação fundamentada do adjudicatário que

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁵ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

justifique um prazo superior, com base na natureza complexidade dos bens, a gravidade da falta de conformidade e o esforço necessário para a conclusão da reparação ou substituição.

3. Nos casos em que a falta de conformidade se manifeste no prazo de 30 dias após a entrega dos bens, a entidade adjudicante pode solicitar a imediata substituição dos bens ou a resolução do contrato, sem necessidade de verificação de qualquer condição específica.
4. O adjudicatário deverá estar dotado de bens de substituição, com fim à substituição temporária dos bens sujeitos a reparação e pelo prazo que durar a respetiva reparação, quando o bem em causa, pela sua natureza, assim o justificar.
5. Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos relativamente ao direito à garantia técnica observar-se-á o disposto no regime legal que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aprovado pelo Decreto-lei n.º84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual.
6. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao adjudicatário, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

8ª. Verificação qualitativa

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá, sempre que o entender necessário, mandar proceder a verificação qualitativa dos bens entregues.
2. A verificação qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre uma amostra do material entregue, sendo efetuada através de ensaios de controlo de qualidade, necessários para comprovar a conformidade dos materiais com as características, especificações e requisitos técnicos definidos.
3. Quando o adjudicatário não disponha de meios próprios para a realização dos ensaios de controlo de qualidade dos materiais ou quando a entidade adjudicante duvide da qualidade do controlo laboratorial efetuado sob responsabilidade daquele, recorrer-se-á a um laboratório oficial.
4. Os encargos com a realização dos ensaios de controlo de qualidade dos materiais, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. No caso da verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve disso informar por escrito ao adjudicatário.
6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à substituição dos bens.
7. Após a substituição dos bens pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante deve mandar proceder à realização de novos ensaios de controlo de qualidade dos materiais, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4.

9ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega constante da proposta adjudicada, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15% do preço contratual;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até 15% do preço contratual
 - d. Pelo incumprimento definitivo da entrega parcial dos bens objeto do contrato, até 15% do preço contratual;
 - e. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 15% do preço contratual;
 - f. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 15% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

11ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
- 2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

17ª. Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

19ª. Execução do contrato

O fornecimento dos bens será executado mediante requisição da entidade adjudicante.

20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª e 4.ª e com o Anexo A do presente caderno de encargos.

21ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Especificações técnicas

1. Quantidades a fornecer:

- a. Casaco: 40 unidades
- b. Calças: 40 unidades

2. Características técnicas

- a. O Equipamento de Proteção Individual objeto do contrato deverá cumprir com características os seguintes normativos:
 - i. Norma EN 469, e garantir categoria de certificação III e um nível de proteção 2;
 - ii. Norma EN ISO 13688:2013.

3. Descrição de Componentes

- a. A construção do sistema multicamada deverá cumprir o seguinte conjunto de matérias têxteis:
 - i. Tecido exterior;
 - ii. Barreira anti-humidade;
 - iii. Barreira térmica;
 - iv. Forro.
- b. O equipamento de intervenção terá de ser compatível com os outros equipamentos de proteção utilizados pelo serviço, tais como o capacete, a balaclava, as luvas de intervenção, o equipamento de respiração autónomo, a máscara, a lanterna e o emissor portátil.

3.1. Características dos tecidos das camadas principais

Os tecidos das camadas principais devem cumprir os requisitos e valores que se apresentam na tabela infra:

Propriedades	Resultados	Normas
1. Propriedades Têxteis		
1.1 Suporte de camada	100% Aramida	
1.2 Tipo de Tecido de Suporte	Tecido não Tecido	
2 Camada Funcional	Membrana Bicomponente baseada em PTFE	
3 Parâmetros Estruturais		
3.1 Peso da Camada	140 g/m ² ± 15 g/m ²	ISO 3801 Método 5
4 Estabilidade Dimensional		
4.1 Após 25 Ciclos de Lavagem	Teia ± 3,0 % Trama ± 3,0 %	ISO 5077 / EN ISO 3759 25 ciclos x ISO 6330, Lavagem 6N (60°), Secagem F

Propriedades	Resultados	Normas
4.2 Após 5 Lavagens a Seco	Teia $\pm 3,0 \%$ Trama $\pm 3,0 \%$	SO 5077 / EN ISO 3759 5 ciclos x ISO 3175-2, <i>sensitive method</i>
4.3 Resistência térmica	Teia $\pm 3,0 \%$ Trama $\pm 3,0 \%$	ISO 17493, 185 °C durante 5 minutos
5. Inflamabilidade: Propagação limitada da chama		
5.1 No original	Índice 3	- ISO 15025 método A, durante 10 segundos - Sobre a Parte da Membrana - Sobre a parte do tecido
5.2 Após 25 Ciclos de Lavagem		- ISO 15025 método A, durante 10 segundos Após 25 ciclos x ISO 6330, Lavagem 6N (60°), Secagem F - Sobre a Parte da Membrana - Sobre a parte do tecido
5.3 Após 5 Lavagens a Seco		-ISO 15025 método A, durante 10 segundos 5 ciclos x ISO 3175-2, <i>sensitive method</i> - Sobre a Parte da Membrana - Sobre a parte do tecido
6. Resistência ao Vapor de Água		
6.1 No original	Ret < 8 m ² Pa/W	- ISO 11092 / EN 31092 - Membrana sobre superfície Quente
6.2 Após 25 Ciclos de Lavagem	Ret < 8 m ² Pa/W	-ISO 11092 / EN 31092 - Membrana sobre superfície Quente - ISO 6330, Lavagem 6N Secagem F (50°) 25 ciclos Lavagem a 60 °C + Secagem em Máquina de Secar cada 5 lavagens
6.3 Após 5 Lavagens a Seco	Ret < 8 m ² Pa/W	10 x ISO 3175-2, <i>sensitive method</i>
7. Propriedades Funcionais e durabilidade da Camada		
7.1 Resistência a Penetração da água		-ISO 20811 - 60 + 3 mbar/min aumento gradual da Pressão até ao aparecimento da primeira gota
7.1.1 Inicial	- Sobre superfície da Camada: > 1000 mbar	Novo

Propriedades	Resultados	Normas
	- Sobre Cruzamento das Costuras: > 1000 mbar	
7.1.2 Após 25 Ciclos de Lavagem	- Sobre superfície da Camada: > 1000 mbar - Sobre Cruzamento das Costuras: > 1000 mbar	25 ciclos ISO 6330, Lavagem 6N, Secagem F (50 °C)
7.1.3 Após 10 Lavagens a Seco	- Sobre superfície da Camada: > 1000 mbar - Sobre Cruzamento das Costuras: > 1000 mbar	5 x ISO 3175-2, <i>sensitive method</i>
7.1.4 Após Resistência Térmica	- Sobre superfície da Camada: > 1000 mbar - Sobre Cruzamento das Costuras: > 1000 mbar	ISO 17493 Aumentado até 185 °C + 5 °C, x 5 minutos
7.1.5 Após Calor por Contacto	- Sobre superfície da Camada: > 1000 mbar - Sobre Cruzamento das Costuras: > 1000 mbar	EN 702 Temperatura de Contacto: 220 °C x 7 segundos
7.1.6 Após Abrasão sobre a parte da Membrana	- Sobre superfície da Camada: > 1000 mbar	EN 530 Filtro de Lã a 9kPa de Pressão , 2000 ciclos de abrasão
7.1.7 Após Flexão e Torção repetidas	- Sobre superfície da Camada: > 1000 mbar	ISO 7854 Após 50.000 ciclos
7.1.8 Após 5 ciclos de Lavagem + exposição térmica	- Sobre superfície da Camada: > 1000 mbar - Sobre Cruzamento das Costuras: > 1000 mbar	5 ciclos ISO 6330, Lavagem 6N, Secagem F (50 °C) + ISO 17493 Aumentado até 185 °C ± 5 °C, x 5 minutos
7.1.9 Após 5 ciclos de Lavagem + exposição térmica	> 1000 mbar	5 ciclos ISO 6330, Lavagem 6N, Secagem F (50 °C) + 5 ciclos EN ISO 3175-2 + contacto com espuma contra incêndios AFFF 3 %
7.2 Resistência à Penetração Viral	- Sobre superfície da Camada: Cumpre - Sobre Cruzamento das Costuras: Cumpre	ISO 16604 Método C com 20 kPa de Pressão Líquida
7.2.1 Após envelhecimento acelerado		1 ciclo = 5 ciclos de Lavagem ISO 6330, 6N + 1 secagem tipo F + Teste de Forno de Acordo com ISO 17493 -> 5 ciclos contínuos repetidos
8. Certificação Ambiental	Classe 2	Oeko Tex Standard 100

2.1.1 Tecido exterior:

Deverá ter a 40 % meta-aramida e 60 % para-aramida em mistura íntima em Rip Stop, com um peso de 240 g/m² ± 5 %.

A mistura deverá ser íntima; não serão aceites tecidos duplos.

Cor: azul-marinho

2.1.2 Barreira anti-humidade:

Deverá ser composta por uma membrana bicomponente de PTFE antiviral, com camada de um não tecido em aramida.

A barreira de humidade deverá garantir as suas propriedades e durabilidade em conformidade com os requisitos técnicos definidos.

2.1.3 Barreira térmica

Deverá ser um tecido não tecido com microperforações para facilitar uma melhor transpirabilidade.

Deverá ter uma composição de 67% meta-aramida e 33% para-aramida, com uma gramagem de 100 g/m².

2.1.4 Forro

Composição em Aramida – Viscose.

Entre os sistemas de barreira térmica e forro NÃO serão admitidas inserções (nervuras) de qualquer tipo (para-aramida/meta-aramida) no forro da peça.

Cor: azul-marinho.

3.2. Elementos de reforço

2.2.1 Cotovelos e joelhos:

- a. Para garantir a máxima proteção nas zonas de especial abrasão e contacto, deverá existir um tecido de reforço nos joelhos e cotovelos;
- b. Sob o reforço, deverá existir uma camada não inferior a 7 mm de espuma de proteção, o que permitirá uma maior resistência ao choque e à fricção a ser realizada pelo utilizador.
- c. Este tecido deverá apresentar resistência com as seguintes características técnicas:
 - i. Massa laminar: 520 ± 10 gramas;
 - ii. Composição: 100 % Para-Aramida
 - iii. Resistência à abrasão (EN ISO 12947-2) > 1.000.000 ciclos
- d. Deverá, igualmente, cumprir as exigências das seguintes certificações:
 - i. UNE EN 469;
 - ii. UNE EN 470-1:1995 Gotejamento de metais fundidos
 - iii. UNE EN 530:1994 Abrasão Martindale

3.3. Sistemas de controlo e acompanhamento do estado do EPI

Tanto o casaco como as calças devem ter o sistema de controlo e acompanhamento do estado do EPI através de *microchip*, código de barras ou similar, que deverá permitir dar a conhecer tanto os materiais utilizados na sua confeção, como o nome do utilizador, a data de entrega, o local de destino, o tamanho, o alcance se for um comando, o histórico de reparações, etc.

Anexo B – Descrição do Conjunto

1. Imagem do conjunto:



Nota: Imagem representativa da inscrição dos logotipos nas costas.

2. Descrição das peças do conjunto

2.1 Casaco

- O casaco deverá proteger a parte superior do tronco, o pescoço e os braços dos efeitos do calor, das chamas e da penetração da água e deverá facilitar a liberdade de movimentos.
- O modelo do casaco deve apresentar uma zona traseira alongada para uma maior proteção da região lombar e, deste modo, garantir que esta fique sempre coberta quando o utilizador se dobra para a frente.
- A peça deverá ser composta por fio 100 % de aramida de 4 cabos nas costuras de sobrecargado.
- As costuras devem ser rematadas com ponto de segurança para evitar o desgaste e reforçadas com pesponto duplo.
- Devem ser utilizados 9 cabos para todas as costuras exteriores. A sobreposição de tecido nas costuras deverá ser de 1 cm.
 - Esta peça deverá ser composta por:
 - Frentes;
 - Costas;
 - Gola;
 - Mangas;

- e. Punhos;
- f. Bolsos e proteções.

2.1.1 Frentes

- a. Devem ser formadas por três peças: parte inferior, média e escapulário;
- b. As frentes devem ser fechadas, na sua parte central, por um fecho de abertura rápida com cursor exterior em tecido para facilitar o seu manuseamento com luvas;
- c. Esse fecho deve ficar escondido por uma carcela de cerca de 10 cm de largura costurada na frente esquerda, com o mesmo tecido exterior que o resto da peça, e que deverá fechar em toda sua extensão com uma tira de fita tipo velcro ignífugo de 2 cm de largura.
- d. O fecho deve ser colocado sobre uma aba interior para que nunca entre em contacto com o utilizador.
- e. Sobre a frente direita deve ser aplicada uma peça de velcro de 5 cm x 13 cm (tolerância 5%) para colocar o nome do utilizador. Por baixo dela, deve estar o dispositivo para a colocação da lanterna, com uma medida de 12 cm de altura (tolerância 5%). Este deve ser confeccionado em tecido exterior e fechar com fita tipo velcro ignífugo. Deve apresentar uma presilha para a argola da lanterna.
- f. O escapulário esquerdo deve apresentar uma presilha de 2 cm de altura x 11 cm de comprimento (tolerância 5%).
- g. Por baixo do escapulário deve estar uma fita tipo velcro ignífuga, fêmea, para colocação dos galões.
- h. Por baixo deste deve existir um bolso para o emissor, com 8 cm de largura x 18 de altura (tolerância 5%), com fole e ilhós na parte inferior para drenagem. A carcela deve ser executada com um pesponto a 0,7 cm (tolerância +-1mm) do rebordo e presilhas de reforço nas extremidades superiores.
- i. Sob a fita refletora que passa por baixo das cavas deverá ser colocada uma presilha de 3,5 cm de largura x 8 cm de comprimento (tolerância 5%)

2.1.2 Costas

- a. As costas devem ser compostas por duas partes, nomeadamente escapulário e costas, na junção destas duas peças deve estar um vivo amarelo HV; a costura deve ser reforçada com três pespontos.
- b. A parte inferior do casaco deve ser reforçada através de uma faixa de tecido anti-abrasão com largura mínima de 10 mm em ambos os lados, o que deverá proteger as referidas áreas de desgaste.
- c. O perímetro inferior interno do casaco deverá existir uma peça que, impeça a subida da água por capilaridade.
- d. Deverá existir um fecho para facilitar o acesso à inspeção e/ou reparação de camadas.

2.1.3 Gola

- a. A gola deverá ter três camadas, duas de tecido exterior e uma barreira de humidade, enquanto no modelo, a parte de trás deverá apresentar uma altura mais elevada (cerca de 9,5 cm) que a parte da frente (cerca de 6 cm) de modo a proporcionar uma proteção total do pescoço do utilizador e se adaptar à utilização de outros EPIs.
- b. A peça da gola deve ser termocolada até às abas, para se conseguir absoluta impermeabilização e estanqueidade de toda a peça.

2.1.4 Mangas

- a. As mangas devem apresentar reforços na zona dos cotovelos e permitir os movimentos livres e sem constrangimentos dos membros superiores.
- b. A parte inferior da manga deve ter um pequeno corte inclinado, de modo a facilitar o movimento entre a mão e o punho.
- c. As partes inferiores das mangas devem ser reforçadas através de uma faixa de tecido anti-abrasão com largura mínima de 10 mm em ambos os lados, para proteger as referidas áreas do desgaste.

2.1.5 Punhos

- a. Os punhos do casaco devem ser executados em ponto de aramida duplo com uma tira de tecido exterior para a colocação do polegar, para evitar a deslocação das mangas e a entrada de substâncias incandescentes.
- b. Deve ter um sistema que proporcione uma completa estanqueidade, ao mesmo tempo que evite a subida da água por capilaridade.

2.1.6 Bolsos

- a. O bolso deve ter fecho para saída de arnês na parte frontal esquerda, por baixo da carcela frontal.
- b. Bolso interior tipo plastrão na parte dianteira esquerda. Na sua parte superior deve ser bordado ou impresso, numa peça de tecido, o nome do utilizador, de modo a poder ser substituído por outro, se o equipamento for entregue a outro utilizador.
- c. Os dois bolsos exteriores devem ser fechados com fita tipo velcro ignífugo e com puxadores em fita amarela de alta visibilidade.

2.1.7 Proteção nos cotovelos

- a. Nos cotovelos deve ser aplicado um tecido de reforço anti-abrasão para proteção dos impactos e perfurações.

2.1.8 Módulos de Identificação

As costas do casaco devem apresentar, fixado a quente, um módulo com o texto "Sapadores Porto"⁶ em fita amarela HV, em local a indicar no após outorga do contrato, por forma a ser colocado de forma idêntica aos fatos existentes para garantir uniformidade (apresentação de modelo existente).

2.1.9 Fitas refletoras

- a. Devem ser aplicadas fitas refletoras: lima-prata-lima de 50 mm, perfuradas, facilitando a respirabilidade das áreas cobertas pelas bandas;
- b. A disposição das fitas deverá ser a seguinte:
 - i. Uma faixa em cada antebraço.
 - ii. Uma faixa à volta do contorno inferior do casaco.
 - iii. Uma banda frontal ao nível do tronco.
 - iv. Duas bandas verticais traseiras.
- c. Deve ainda apresentar elementos refletores lima-prata-lima em forma de triângulo:
 - i. Uma em cada ombro;
 - ii. Duas em cada manga.

2.1.10 Etiquetas

- a. Todos os casacos devem apresentar uma etiqueta normalizada onde se encontra a seguinte informação:
 - i. Instruções de lavagem;
 - ii. Pictograma EN 469;
 - iii. Selos de homologação;
 - iv. Tamanho e dimensões máximas e mínimas do utilizador;
 - v. Nome e endereço do fabricante e ano de fabrico.
- b. O modo de impressão deve garantir a sua durabilidade durante toda a vida útil do equipamento.

2.2 Calças

- a. As calças devem proteger a cintura e as pernas do utilizador dos efeitos do calor, das chamas e da penetração da água, não obstante a necessidade de utilização de equipamentos adequados para outras partes como, por exemplo, para os pés.
- b. Devem ser confeccionadas para facilitar a liberdade de movimentos e ter uma área de sobreposição relativamente ao casaco, de maneira a não ficar nenhuma parte exposta seja qual for a posição que o utilizador possa adotar.
- c. A peça deverá ser composta por fio 100 % de aramida de 4 cabos nas costuras de sobrecarregado.

⁶ O Lettering específico será facultado ao adjudicatário com a outorga do contrato. O tamanho máximo das letras é 6 cm de altura por 5 cm de largura, conforme imagem exemplo indicada no conjunto.

- d. As costuras devem ser rematadas com ponto de segurança para evitar o desgaste e reforçadas com pesponto duplo.
- e. Devem ser utilizados 9 cabos para todas as costuras exteriores. A sobreposição de tecido nas costuras será de 1 cm (tolerância 5%).
- f. Esta peça será composta por:
 - i. Frentes;
 - ii. Partes de trás;
 - iii. Bolsos;
 - iv. Partes inferiores;
 - v. Reforços e suspensórios.

2.2.1 Frentes

- a. As frentes devem ser duas iguais (esquerda e direita). Juntar-se, por trás e pela entreperna, às partes de trás, e entre si pela parte do cóis.
- b. A cerca de 9 cm da união das frentes devem ser aplicados fixadores para ajustar os suspensórios.
- c. Deve apresentar uma abertura frontal, sobre a qual existe uma proteção interior-exterior fechada por fita tipo velcro ignífuga e fecho.
- d. Deve dispor de uma peça na entreperna para libertar as tensões geradas pelos movimentos realizados na parte inferior do corpo.
- e. A cintura na frente deve ser cortada a direito enquanto a parte de trás deve apresentar um aumento para a união dos suspensórios.
- f. Para a fixação na cintura deve ter um ajuste de elástico com alças de ajustamento laterais.

2.2.2 Parte de trás

- a. As partes de trás devem ser as duas iguais (esquerda e direita) que estar unidas pelo centro.
- b. Em ambos os lados desta costura devem estar aplicados dois botões de metal para o ajustamento traseiro dos suspensórios.
- c. As barreiras térmicas e contra a humidade devem incorporar a totalidade das calças.

2.2.3 Bolsos

- a. Devem ser aplicados dois bolsos laterais, um em cada perna, com aba fechada com fita ignífuga tipo velcro de 12,5 cm (tolerância $\pm 0,5$ cm) e cursor em material amarelo HV.

2.2.4 Reforço

- a. A zona do joelho deverá ser estruturada para melhorar a ergonomia.
- b. Devem ser aplicadas joelheiras interiores acolchoadas.
- c. Externamente a esta proteção ser aplicada, adicionalmente, deve ser aplicada uma camada de tecido anti-abrasão.

2.2.5 Partes inferiores

- a. As calças devem apresentar, internamente e na parte inferior, camadas para evitar a absorção e a subida da água por capilaridade.
- b. Na extremidade inferior deve ser aplicado um reforço exterior anti-abrasão.

2.2.6 Suspensórios

- a. Devem ser ajustáveis de material elástico de grande resistência e em forma de X.
- b. Devem proporcionar comodidade e adaptabilidade.
- c. O sistema de regulação deve permitir uma substituição rápida.
- d. Os suspensórios devem ser ergonómicos⁷, encaixando-se nos ombros, permitindo uma maior dissipação da carga.

2.2.7 Fitas refletoras

- a. Devem ser aplicadas fitas refletoras lima-prata-lima de 50 mm, perfuradas, facilitando a respirabilidade das áreas cobertas pelas bandas.
- b. Deve ser aplicada uma banda em cada perna no perímetro inferior.
- c. Acima das anteriores, deve ser aplicada uma banda sobre cada parte de trás a 1 cm (tolerância 10%) do lateral, na vertical.
- d. Deve apresentar elementos refletores lima-prata-lima em forma de triângulo. Um em cada parte inferior, logo abaixo do reforço do joelho, e um em cada carcela dos bolsos laterais.

2.2.8 Etiquetas

- a. Todas as calças devem apresentar uma etiqueta normalizada onde se encontre a seguinte informação:
 - i. Instruções de lavagem;
 - ii. Pictograma EN 469;
 - iii. Selos de homologação;
 - iv. Tamanho e dimensões máximas e mínimas do utilizador;
 - v. Nome e endereço do fabricante e ano de fabrico.
- b. O modo de impressão deve garantir a sua durabilidade durante toda a vida útil do equipamento.

⁷ Tendo em conta o peso das calças do EPI, necessário para salvaguardar todas as capacidades de resistência, mobilidade e de segurança para o utilizador a ergonomia e dissipação de carga são fatores preponderantes.